



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2014 SARAPUI, 28 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/07, REVOGANDO ARTIGOS, EXTINGUINDO, ALTERANDO E CRIANDO NOVOS EMPREGOS EM CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CRIANDO NOVAS VAGAS DE EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE CONSTANTES DOS ANEXOS: IX E X.”

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos pela presente Lei, os seguintes empregos de confiança, de provimento em comissão, que fazem parte do anexo X, da lei complementar 118/07, nas respectivas quantidades:

Quant.	Cargo
01	Assessor de Finanças e Contabilidade
01	Assessor de Escrituração e Comunicação Interna
02	Chefe de Manutenção de Equipamentos
01	Assessor de Esportes
01	Assessor de Administração Jurídica para Licitações e Convênios
01	Assessor Jurídico
01	Chefe de Oficina

Art. 2º - Ficam criados pela presente Lei, nas respectivas diretorias, os seguintes empregos de confiança, de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, requisitos para preenchimento, cargas horárias semanais, e referências salariais, que passarão a fazer parte do anexo X, da lei complementar 118/07:

DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Quantidade	01
Denominação	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais
Requisitos	Ensino Médio Completo
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	11

Quantidade	01
Denominação	Chefe Administrativo do Depto de Obras
Requisitos	Ensino Médio Completo
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

Quantidade	01
------------	----

21
**OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUI**
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
29 JUL 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Denominação	Chefe de Limpeza Pública
Requisitos	Ensino Fundamental Completo
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

Quantidade	01
Denominação	Chefe de Administração da Frota Municipal
Requisitos	Experiência em manutenção de veículos
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

Quantidade	01
Denominação	Assessor de Trânsito
Requisitos	Ensino Médio Completo e conhecimentos sobre legislação de trânsito.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

DIRETORIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Quantidade	01
Denominação	Assessor de Finanças
Requisitos	Ensino Médio Completo
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	10

DIRETORIA DE SAÚDE

Quantidade	01
Denominação	Chefe Administrativo da Saúde
Requisitos	Ensino Médio Completo
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Quantidade	01
Denominação	Assessor de Meio Ambiente
Requisitos	Ensino Superior Completo e conhecimentos na área.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Quantidade	01
Denominação	Assessor de Gabinete
Requisitos	Ensino Médio Completo e conhecimentos na área.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

Art. 3º - Fica alterado os requisitos para preenchimento do cargo de Coordenador de Obras, Viação e Urbanismo para: Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e inscrição no CREA, e alterada a carga horária semanal para 20 horas.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Fica transferido o emprego em confiança de Assessor de Transporte da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo para a Diretoria de Educação e Cultura.

Art. 6º - Ficam ampliados, nas suas respectivas quantidades, os seguintes empregos de provimento PERMANENTE, constantes do quadro abaixo:

Denominação	De	Para
Motorista	34	36
Monitor	35	38

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS